



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 313 /L

LEI Nº 1.321, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

"LEGALIZA E DISPÕE SOBRE FEIRA LIVRE".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE

L E I :

ARTIGO 1º - FICA LEGALIZADA, EM CRUZEIRO, A REALIZAÇÃO SEMANAL DA DENOMINADA "FEIRA LIVRE".

ARTIGO 2º - A REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE EM CRUZEIRO DEVERÁ OCORRER AOS SÁBADOS, NO HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 12:00 HORAS IMPROPRORROGAVELMENTE, EM LOCAL DESIGNADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 3º - ESTA LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 04 DE DEZEMBRO DE 1.978

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES.

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.978.

  
LUZIA PEREIRA PINTO

AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.